

FACULDADE DE DIREITO DE ITU

**PREVENÇÃO, PUNIÇÃO E ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ESCRAVO EM FACE AOS DIREITOS
HUMANOS**

MARCELA BASTAZINI VANUSSI

ITU

2010

MARCELA BASTAZINI VANUSSI

**PREVENÇÃO, PUNIÇÃO E ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO ESCRAVO EM FACE AOS DIREITOS
HUMANOS**

Trabalho de Curso, apresentado à **Faculdade de Direito de Itu**, como exigência parcial para a obtenção do **grau de Bacharel em Direito**, sob orientação do Professor Daniel Campos de Carvalho.

ITU

2010

FACULDADE DE DIREITO DE ITU

BANCA EXAMINADORA – FADITU – 2010

Professor Daniel Campos de Carvalho
Professor Orientador de CONTEÚDO

n. Pontos

Professora Maria do Carmo Catalã Fraganani
Professora Orientadora de METODOLOGIA

n. Pontos

NOTA

OBSERVAÇÕES: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO de
Marcela Bastazini Vanussi,

Data de Aprovação / /

Itu/2010

A Deus, visto que não seria nada sem Ele, meus profundos e sinceros agradecimentos por ter me dado a oportunidade de ter a família que muitos sonhariam em ter.

Agradeço a todos os brilhantes professores da Faculdade de Direito de Itu pelos ensinamentos transmitidos que levarei pelo longo da minha carreira profissional, visto a grande importância que tiveram. Agradeço em particular e com distinta estima ao Mestre Daniel Campos de Carvalho, que foi responsável pelo desenvolvimento deste trabalho, sem o qual não conseguiria concluí-lo. E, por último, mas não menos importante, à professora Maria do Carmo Catalã Fragnani, que disponibilizou seu tempo e paciência para nos incentivar, ensinar e apoiar sempre que preciso.

Aos meus pais, pela vida que me foi concedida, pela paciência empregada, pela dedicação, apoio e amor.

Mãe, tu és a guerreira da minha vida, meu exemplo, meu ponto de apoio e meu orgulho. Felizes seriam as mulheres se tivessem metade da sua coragem e força de vontade de vencer. Se, no mundo, eu pudesse escolher entre milhares de mães antes de nascer, a escolhida seria você. Muitos podem nos amar, mas poucos dariam a vida por nós. Te amo!

Pai, não teria alcançado tudo o que alcancei sem o senhor. Existem várias maneiras de se apoiar e incentivar alguém e o senhor o fez da maneira que melhor encontrou. Obrigado por também ser responsável pelo o que sou, meu orgulho de ser sua filha, visto que poucos são os homens de caráter.

Não poderia deixar de relatar, também, a imensa gratidão, admiração e amor que sinto por Maria do Carmo Bastazini e Geraldo Bastazini, meus avós. Se o mundo conhecesse um terço da bondade e amor que vocês disponibilizam no coração, seriam muitos a os admirarem. Meu avô, meu herói, homem de poucas palavras, mas de gestos imensos. Com você aprendi a valorizar as pessoas, a família e principalmente o amor. Descobri que a maioria das coisas nesta vida o dinheiro não compra nem manda buscar. Não há preço pelo seu sorriso, palavras e companhia. O mesmo digo de minha avó, que é a própria imagem e

semelhança da Mãe de Deus, que tudo entende e perdoa.

“Ainda que falasse a língua dos homens e dos anjos, se não tiver caridade, sou como bronze que soa ou como o símbolo que retine. Mesmo que eu tivesse o dom da profecia, e conhecesse todos os mistérios e toda a ciência; mesmo que tivesse toda a fé, a ponto de transportar montanhas, se não tiver caridade não sou nada. Ainda que distribuísse todos os meus bens em proveito dos pobres, e ainda que entregasse meu

corpo para ser queimado, se não tiver caridade, de nada valeria. A caridade não se alegra com a injustiça, mas se rejubila com a verdade". (Primeira Epístola aos Coríntios, 13, 1-6).

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1. HISTÓRIA DO TRABALHO ESCRAVO	8
1.1 O Trabalho na Antiguidade	8
1.2 Grécia	11
1.3 Roma	12
1.4 Idade Média	15
1.5 Revolução Industrial.....	16
2. O TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL	18
2.1 Leis Abolicionistas	20
2.2 Lei Áurea	21
3. A ESCRAVIDÃO MODERNA	24
4. OS DIREITOS HUMANOS E O JUS COGENS	29
5. A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO	32
6. LEGISLAÇÃO PÁTRIA SOBRE A ESCRAVIDÃO	38
CONCLUSÃO	43
REFERÊNCIAS	45

INTRODUÇÃO

A finalidade do presente Trabalho de Conclusão de Curso consiste na análise do tema “trabalho escravo”, prática infelizmente muito difundida através dos tempos, inclusive, no Brasil.

Na primeira etapa desta monografia, será estudado o aspecto histórico da escravidão ao longo dos séculos. Em seguida, será estudada a escravidão contemporânea, que como será visto, apresenta características diferentes daquelas dos tempos remotos.

Isso porque a escravidão moderna configura-se em situações em que o trabalhador é reduzido, de fato, à condição análoga à de escravo, sendo-lhe suprimido seu “status libertatis”. Tais situações são tão graves que, em razão de dívidas contraídas junto ao empregador, por fraudes, ameaça e violência, o trabalhador permanece retido no local de trabalho, não podendo dele retirar-se.

Nesse ínterim, será visto, ainda, que a prática do trabalho escravo não é um fenômeno típico dos países pobres ou subdesenvolvidos. Nações conhecidas pela ótima qualidade de vida também não estão imunes à escravidão. É o caso da Inglaterra e da Irlanda, para citar alguns exemplos.

Em seguida, será apresentada uma breve história da Organização Internacional do Trabalho, inclusive suas recomendações e normas. Na parte final, será exposta a legislação penal vigente.

1. HISTÓRIA DO TRABALHO ESCRAVO

Antes de se iniciar o estudo do trabalho escravo propriamente dito, objeto da presente monografia, será analisado o desenvolvimento da atividade laboral através dos tempos.

1.1 O Trabalho na Antiguidade

A origem do trabalho coincide com o surgimento da humanidade. Segundo a Bíblia¹, os homens, em decorrência do pecado de Adão e Eva, passaram a trabalhar para se sustentarem.

Num primeiro momento, o trabalho era destinado única e exclusivamente à subsistência do homem. Trabalhava-se tão somente para obter alimentos, espécies de vestimenta, abrigos e armas rudimentares. O trabalho era desprovido de característica lucrativa. Toda a matéria-prima, evidentemente, provinha da natureza.

¹ Gênesis, 3: 19. “Do suor do teu rosto comerás o teu pão, até que tornes a terra, porque dela foste formado.
Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=1055.31818>

Entretanto, ultrapassada esta etapa, passou o homem a exigir para si outras benesses. Como conseqüência dessas novas exigências, surgiram outras espécies de labor, como a produção agrícola e a criação de animais, por exemplo.

Neste novo processo, as técnicas de trabalho foram sendo aprimoradas, otimizando os resultados. Os produtos tornaram-se mais abundantes e, por conseguinte, passaram a atender um maior número de pessoas. Nota-se, então, que o trabalho deixa de lado seu caráter individual, passando a ser efetuado pela comunhão de várias famílias. É o que bem explica Rodrigo Garcia Schwarz:²

A principal atividade econômica das tribos era a agricultura, também utilizavam a criação de animais de corte e de tração, tornando-se a caça e a pesca atividades subordinadas. Não havia divisão de classes sociais e nem determinação clara de poder político, o trabalho era organizado pela combinação da assimilação e das necessidades sociais, ou seja, todos trabalhavam com um mesmo fim, o de satisfazer as necessidades da comunidade. Todo produto do trabalho era considerado propriedade coletiva, sendo dividido igualmente e não pelo que cada trabalhador produzia.

A função que cada indivíduo exercia na produção de seus bens de consumo era determinada em razão das características pessoais de cada um. Eram levados em consideração fatores como a idade e o sexo do trabalhador. Desta forma, trabalhos considerados mais árduos eram destinados aos homens adultos, restando aos idosos, bem como às mulheres, tarefas mais leves.

Passando a produzir mais que as próprias necessidades, os homens começaram a utilizar este excedente como moeda de troca com outras tribos e

² Trabalho Escravo: A Abolição Necessária, p. 45.

sociedades. Assim, se foi conhecendo novos objetos e produtos, o que contribuiu para a ampliação de novos horizontes. É o que explica Gabriel Velloso:³

A produção de excedentes e determinadas formas de troca significam o avanço das forças produtivas no interior das comunidades tribais, uma espécie de divisão do trabalho que propõe o domínio de relações não tão simplificadas que não se possa observar aí o embrião da desagregação das relações comunitárias absolutas.

Como é normal em todas as sociedades, as guerras começaram a surgir. Em princípio, os derrotados eram capturados e submetidos à antropofagia. Num segundo instante, perceberam que poderiam lucrar com os perdedores de guerra, colocando-os nos campos para trabalhar. É nesse momento, então, que surge a figura do escravo. É o que relata Fábio Duarte Joly:⁴

No início, as tribos que perdiam a luta tinham seus componentes mortos e comidos pela tribo vencedora. Com o passar dos tempos, já no fim do período da Pré-História, as populações tribais foram crescendo e as necessidades aumentaram, a agricultura e a criação de animais se intensificou, visando atender a satisfação coletiva e a produção de excedentes necessária ao sistema de trocas. Isso fez com que os grupos deixassem de matar seus prisioneiros e passassem a escravizá-los, explorando a força de trabalho nos serviços mais penosos.

Era a escravidão, portanto, caracterizada pela relação de forças entre vencedores e vencidos, fazendo aparecer a figura pré-jurídica da obrigação de servir. Há relatos de que sociedades inteiras foram submetidas à escravidão.

³ Trabalho Escravo Contemporâneo, p. 32.

⁴ A Escravidão na Roma Antiga, p. 19.

De natureza punitiva, a escravidão passou a ter caráter econômico, sendo fator determinante para o progresso de determinados povos. A figura do escravo aparecia na maioria das civilizações antigas.⁵

Sob a ótica jurídica, o escravo não era considerado pessoa. Gozava de pouquíssimos direitos, podendo, inclusive, ser objeto de doação, compra e venda, permuta, etc. Era dominado de forma absoluta por seu proprietário.

No entanto, a derrota na guerra não foi a única maneira de se escravizar pessoas. Muitas vezes, pessoas de graus elevados em suas sociedades eram rebaixadas à tal condição por simplesmente não quitarem suas dívidas. Outras pessoas, ainda, foram escravizadas como punição por determinados delitos.

1.2 Grécia

Por dívida, a escravidão surgiu na Grécia, em especial na cidade de Atenas. A estrutura da sociedade ateniense da época comportava uma classe de pessoas, na maioria composta de trabalhadores braçais, denominados “thetas”. Com o desenvolvimento econômico, tais indivíduos passaram à condição de marginalizados, sendo obrigados a contrair cada vez mais empréstimos. Aqueles, então, que não dispusessem de condições para saldar suas dívidas eram tomados por escravos, passando a fazer parte do patrimônio do credor.

Já na rival Esparta, a escravidão incidia mais em prisioneiros de guerra e em pessoas cujos territórios haviam sido conquistados. Tais indivíduos eram conhecidos como “hilotas”. Ao contrário, porém, do que ocorria em Atenas, não eram propriedade de particulares, mas do Governo. Na realidade, em razão da política

⁵ Fustel de Coulanges *in* “A Cidade Antiga”

Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=1055.31818>

vigente em Esparta, nem mesmo a terra pertencia ao povo. Era a teoria paternalista levada ao extremo. É como relata Cláudio Maraschi:⁶

A terra era dividida em kleros e eram cultivados por várias famílias de hilotas que, com seu trabalho, sustentavam o proprietário e sua família. Cultivavam a terra do proprietário espartano com suas ferramentas e pagavam uma renda anual fixa in natura em trigo, vinho, queijo, azeite e outros produtos.

No tocante ao sofrimento a que os escravos eram submetidos, variava desde

as chicotadas até a privação de alimentos. No relato seguinte, pode-se perceber as condições então vigentes: O autor supra citado assim explica:⁷

A alimentação consistia apenas no necessário para que os escravos não se enfraquecessem demais ou não morressem de desnutrição, trazendo dessa forma, graves prejuízos aos trabalhos que deles se exigia. Interessava ao proprietário conservá-los, como animais de carga em boas condições de uso.

1.3 Roma

Na civilização romana, os escravos se fizeram presentes desde há muito tempo. Uma característica, porém, os fazia diferentes daqueles de outros povos. Em Roma, eles faziam parte da estrutura social, ficando sob o poder do pai de família,

⁶ O Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo, p. 36.

⁷ Obra citada, p. 45.

ocupando, por assim dizer, quase a mesma posição da esposa e dos filhos do chefe da família.

No entanto, no que tange à função econômica, poucas diferenças se mostraram no decorrer do tempo. Basicamente, exerciam atividades na lavoura e nas propriedades familiares. Existia, ainda, a escravização por dívidas: o devedor dava a própria pessoa como garantia ao credor.

No século IV a.C. a proibição da escravidão por dívida garantiu que um cidadão romano, legalmente, não poderia mais ser reduzido à condição de escravo dentro do território romano. Como se tornara uma comunidade de cidadãos com plenos direitos, a sociedade romana passou então a escravizar estrangeiros para a agricultura e todo tipo de trabalho.

Com o desenvolvimento das relações econômicas, os proprietários passaram a necessitar de uma espécie de força de trabalho menos custosa que a dos agricultores locais. Desta forma, escravos adquiridos a baixo custo foram sendo incorporados na sociedade romana, deixando, assim, de ser meros prisioneiros de guerra.

O montante de pessoas submetidas à escravidão crescia a cada batalha vencida. Alguns autores falam em dez mil escravos negociados diariamente dentro dos limites do Império.⁸

Como acima citado, o escravo era considerado uma mercadoria, estando submisso à vontade do “dominus”. Até mesmo a união formal lhes era negada. Seus casamentos, quando lhes eram permitidos, denominava-se “contubernium”. Tal instituto não oferecia garantias aos escravos, posto que a qualquer momento, os donos desses escravos podiam desfazer tal união.

⁸ Gabriel Velloso *in* Trabalho Escravo Contemporâneo, p. 112.

Sobre a jornada de trabalho de tais indivíduos, era extremamente exaustiva. Quando não estavam exercendo atividades na colheita, por exemplo, trabalhavam em outros ramos, como construção e manutenção de benfeitorias.

Fábio Duarte Joly,⁹ comentando sobre a questão da disciplina, leciona o seguinte:

Os escravos eram submetidos à severa disciplina. Duramente castigados por qualquer falta, não deviam jamais ficar ociosos, nem em dias de mau tempo, nem em feriados. Aos escravos doentes diminuía-se a quantidade de alimento; os velhos e enfermos deviam ser colocados à venda pelo proprietário, juntamente com a lã, as peles, os animais, as carroças e as ferramentas velhas.

Devido a essa extrema vigilância, as vilas praticamente não apresentavam casos de revolta ou fuga.

A partir do século II a.C., os escravos tornaram-se a principal fonte de trabalho produtivo na economia romana.

A situação dos escravos urbanos geralmente era melhor do que a dos que trabalhavam no campo e nas minas. Nas “vilae” as possibilidades de resistência contra seus donos eram escassas. Em muitas propriedades os escravos eram mantidos sob severa vigilância, por vezes acorrentados e com poucas chances de se comunicarem entre si.

Fato curioso é que muitos escravos, principalmente aqueles que serviam a proprietários ricos, exerciam atividades mais elaboradas, como a medicina, redação de textos, dentre outras. Isso foi possível pelo fato de que muitos escravos eram

⁹ Obra citada, p. 62.

trazidos da Grécia, e, por esse motivo, eram mais cultos que os demais provenientes de outras regiões.

Com o decorrer do tempo, as funções dos escravos foram aumentando significativamente. Em determinadas propriedades, eram até mesmo incumbidos de administrar todos os bens de seus donos. Tais atividades passaram a lhes render certos benefícios. O mais conhecido era o “pecculium”, pelo qual um escravo podia adquirir outros que acabavam de chegar à vila.

Através de ato benevolente do proprietário ou mesmo em razão das elevadas somas relativas ao “pecculium”, o escravo, muitas vezes, fazia-se liberto. Este instrumento de liberdade foi conhecido como manumissão. Apesar de representar um avanço, se comparado a sua antiga posição, não estavam, ainda, completamente livres.

Fábio Roberto Joly assim descreve a nova situação dos escravos livres:¹⁰

O liberto não tem a coerência do aristocrata, seguro da sua superioridade e protegidos por valores que o fortificam, ainda que não os ponham em prática na vida cotidiana. Não tem a simplicidade rústica do verdadeiro camponês indígena, nem a irreverência bem controlada do escravo doméstico. O liberto encontra-se na encruzilhada de várias forças divergentes ou mesmo opostas. Por um lado, foi escravo, fato que nem ele nem os outros podem esquecer. Por outro, o seu estatuto de liberto é parcialmente contraditório, porque a libertação confere-lhe a mesma cidadania do seu patrono, mas sujeita-o a uma série de obrigações e de costumes que os separam dos ingênuos.

¹⁰ *Escravidão, Manumissão e Cidadania à Época de Nero, p. 157.*

Muito embora, como visto acima, a manumissão não tenha sido capaz de por fim à escravidão, é inegável que contribuiu para seu abrandamento e redução nos períodos posteriores.

1.4 Idade Média

Com a queda de Constantinopla, teve início o período conhecido como Idade Média. Nesse período, como ensina Rodrigo Garcia Schwarz,¹¹ o sistema escravista foi substituído pelo instituto conhecido como servidão.

Fazia-se necessária, assim, uma reestruturação radical da sociedade, reestruturação que somente poderia ser fruto de uma revolução. E essa se realizou como consequência das insurreições das massas populares do Império e das conquistas dos povos vizinhos, que irromperam em seu território. O regime escravista foi, assim, destruído juntamente com o Estado que o engendrou. Na Idade Média, o escravismo foi substituído pela servidão.

A esse complexo sistema político-social que perdurou por vários séculos dá-se o nome de feudalismo.

Neste novo regime, o trabalhador, chamado de servo, ao contrário do que ocorria no escravismo antigo, gozava de importantes direitos. Muito embora possuísse o senhor feudal direito sobre os produtos do trabalho, os servos apresentavam melhores condições de vida que os escravos greco-romanos. Usufruíam da terra, do produto de seu trabalho e, talvez o mais importante, eram protegidos por seus senhores, muitas vezes nobres, em casos de guerra. Vale lembrar que aos nobres cabiam a arte de guerrear, desobrigando, por isso, a

¹¹ Obra citada, p. 93.

participação do povo mais miúdo.¹² Além disso, em que pesem entendimentos contrários, os servos podiam deixar a propriedade de seus senhores a qualquer momento.

Suas principais obrigações consistiam no pagamento da corvéia, espécie de imposto pago aos senhores e uma jornada de trabalho de três dias, que, *data vênia*, não pode ser tachada de escravizante. Este abrandamento no tratamento pode ser atribuído aos princípios cristãos.

Este sistema perdurou por muitos séculos. Na baixa Idade Média nota-se o surgimento de uma nova visão das relações de emprego e serventia. Trata-se das chamadas corporações de ofício.

Na realidade, constituem-se em oficinas destinadas à produção das mais variadas benfeitorias. Desde a elaboração de artefatos belicosos até a construção de vitrais para as catedrais góticas, grupos formados por mestres e aprendizes passaram a exercer papel fundamental na sociedade da época. A característica principal dessa nova modalidade é a remuneração paga aos aprendizes e seus ajudantes. Além disso, cada corporação era regida através de regulamento próprio, deixando de lado a intervenção do Estado.

1.5 Revolução Industrial

A Revolução Industrial ocorreu na Inglaterra, no século XVIII, passando, posteriormente, a outros países. Sua eclosão pode ser explicado por alguns fatores.

Em primeiro lugar, deve-se levar em conta que a Inglaterra dispunha de extensas reservas de carvão mineral no subsolo de seu território. Este fato, indubitavelmente, contribuiu para movimentar todo o maquinário necessário para o trabalho.

¹² Henri Pirenne in *As cidades Medievais*, p. 40.

Outro fator considerável foi a grande procura por emprego, já que as atividades outrora realizadas, neste momento não mais supriam suas necessidades.

Por fim, vale destacar que a burguesia inglesa dispunha de capital suficiente para financiar as fábricas, adquirir matéria-prima, máquinas e contratar empregados. Essa soma de fatores pode ser tida como a razão do sucesso da Revolução Industrial, pelo menos em terras inglesas.

Como consequência da Revolução Industrial, pode-se destacar a substituição, ainda que parcial, da mão-de-obra humana pela utilização de máquinas; o êxodo rural, posto que o campo deixou de oferecer oportunidades de serviço; o considerável crescimento da poluição ambiental; e, finalmente, o desemprego em massa, que atingiu grande parte da população.

Apesar de não haver incidência significativa de trabalho escravo nesse período, é inegável que as condições dos trabalhadores tornaram-se degradantes após alguns anos.

O escritor francês Emile Zola, expoente da escola naturalista, em um de seus romances mais conhecidos, assim descreve a situação dos trabalhadores na França, no século XIX.¹³

“Faz muito tempo que trabalha na mina? - perguntou Etienne.

- Faz muito tempo sim – respondeu Boa Morte. Eu não tinha oito anos quando comecei, e agora tenho cinqüenta e oito. Fiz de tudo lá embaixo; puxei e carreguei vagonetes com carvão e durante dezoito anos fui britador. Então, por causa das minhas pernas, me puseram para aterrar, desaterrar, fazer consertos, até o dia em que me tiraram lá de baixo por ordem do médico. E há cinco anos sou carroceiro. Que tal? Cinqüenta anos de mina, quarenta e cinco lá no fundo!

¹³ *Germinal*, p. 14.

2. O TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

O escravismo no Brasil ocorreu desde a sua descoberta. Os primeiros portugueses que aqui chegaram, ao se depararem com os povos indígenas,

escravizou-os, cobrando deles serviços e tarefas extremamente pesadas. Além disso, os índios foram objetos de transações de escambos.

A escravidão indígena perdurou até a fase inicial da lavoura canavieira, quando, passando a oferecer resistência, tornaram-se uma ameaça para os colonizadores.

A reação indígena consistia em fugas e, até mesmo, lutas armadas. Há relatos de homicídios praticados contra portugueses, como forma de defesa à situação escravizante.

Além desta resistência, outro fator que contribuiu para a erradicação do trabalho escravo indígena foi a catequese católica, ensinada pelos jesuítas às tribos, em boa parte do território nacional.¹⁴

Apresentadas todas essas dificuldades para manter os índios como escravos, não tardou para que os negros ocupassem o seu lugar e se tornassem “peças” fundamentais da sociedade colonial do Brasil.

A utilização da mão-de-obra escrava do negro teve como causa o tráfico negro, atividade esta extremamente lucrativa para as metrópoles.

Tendo em vista esta alta lucratividade, o rei de Portugal à época, D. Sebastião, através de um decreto, autorizou a busca e captura de negros em muitos países africanos, com o intuito de trabalharem no Brasil. Por esta razão, o tráfico negro, desde então, tornou-se um setor do comércio, gerador de grandes riquezas na metrópole.

O tratamento dispensado aos escravos negros eram extremamente degradantes. Além de serem vigiados, freqüentemente eram agredidos para se manter a ordem e a obediência. A agressão mais corriqueira era o açoitamento, pelo

¹⁴ Membros da ordem religiosa conhecida como Companhia de Jesus, fundada por Santo Inácio de Loyola, em 1534.

qual se atava o escravo a um tronco de madeira ou coisa semelhante, e lhe desferia golpes de chicotes e demais objetos afins.

Não bastasse, tornou-se o escravo negro uma mercadoria, podendo ser vendido ou trocado a qualquer momento. Ademais, vale destacar que o escravo não recebia orientação intelectual nem mesmo religiosa. Até mesmo a prática de seus rituais de origem africana foi, muitas vezes, proibida.

A fuga dos escravos era demasiadamente arriscada e, quase sempre, frustrada. Isso porque eram fáceis de ser reconhecidos como tal, dado à cor de sua pele. Com o intuito de se esconderem, foi-se formando os famosos quilombos, que, em determinadas épocas, reunia grande número de fugitivos.¹⁵ Não raramente, os escravos se suicidavam para por termo a seus sofrimentos físicos. Até mesmo abortos eram praticados, a fim de impedir que os filhos tivessem a mesma sorte.

Como reação à tamanha barbárie, muitos escravos chegaram a assassinar seus senhores, refugiando-se, depois, nos quilombos.

Diante dessa crescente insurreição, os senhores e as autoridades da metrópole resolveram tomar uma atitude mais enérgica, aniquilando todos os que se encontrassem em quilombos.

Entretanto, mesmo após a destruição do Quilombo de Palmeres, no ano de 1695, muitos escravos continuaram resistindo, rebelando-se e fugindo das terras de seus donos.

Aos poucos, as idéias abolicionistas foram ganhando força no cenário nacional. Um dos motivos se deve à Inglaterra, como explica Gabriel Velloso:¹⁶

O empenho da Inglaterra em acabar com o tráfico de escravos, a partir de 1815, colaborou com o declínio da exploração de negros no Brasil. O governo inglês, após a Revolução Industrial,

¹⁵ O quilombo mais célebre foi o de Palmares, surgido no ano de 1630, no atual Estado de Alagoas.

¹⁶ Obra citada, p. 55.

prevendo a necessidade de ampliar mercados para seus produtos manufaturados e se sentindo prejudicado pelo comércio de mão-de-obra escrava, proibiu o tráfico entre a África e a América e passou a perseguir aqueles que o praticavam.

Além disso, no final do século XIX, os Estados Unidos da América aboliram a escravidão em seu território, impulsionando outros países a fazer o mesmo.

No âmbito nacional, merece destaque a Guerra do Paraguai, entre os anos de 1864 e 1870, da qual todos os escravos que participassem, recebia como prêmio a liberdade. Em seguida, com o advento da Lei do Ventre Livre, em 1871, ficou estabelecido que todo filho de escravo nascido a partir daquela data, se tornava livre.

2.1 Leis Abolicionistas

Desde o período colonial, o trabalho escravo, associado à grande propriedade rural, esteve na base da economia brasileira. A escravidão começou a declinar em 1850, com o fim do tráfico de escravos. Entretanto, a campanha abolicionista só tomou impulso a partir de 1870, quando setores de uma classe média emergente, formada por intelectuais, militares, pequenos empresários, advogados, jornalistas e outros profissionais liberais, começaram a se mobilizar pelo fim da escravidão. Para esses setores, que se beneficiavam da prosperidade urbana e da educação, a escravidão era tida como uma deformação que provocava atraso econômico e degradação social.

Entre um período de dezessete anos, três leis abolicionistas foram promulgadas:

A primeira delas foi conhecida como Lei do Ventre Livre (Lei Rio Branco), de 28 de setembro de 1871. Foi elaborada e aprovada pelo gabinete conservador do Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=1055.31818>

Visconde de Rio Branco. Consoante esta lei, os filhos de escravos nascidos a partir da data de sua aprovação eram considerados livres. Contudo, ela mantinha o direito dos senhores ao trabalho dessas crianças até os 21 anos.

A segunda lei abolicionista foi a Lei dos Sexagenários (Lei Barão de Cotegipe), de 28 de setembro de 1885. Foi elaborada pelo gabinete liberal de José Saraiva e promulgada pelo gabinete conservador do Barão de Cotegipe. Essa lei tornava livres os escravos com mais de 60 anos, depois de três anos de trabalho, e libertava imediatamente os que tivessem mais de 65 anos de idade. Na verdade, a lei favorecia os fazendeiros, pois eles se livravam dos poucos escravos que chegavam a essa idade e já não tinham mais condições de trabalhar.

2.2 Lei Áurea

A terceira e mais importante lei foi, indubitavelmente, a Lei Áurea, de 13 de maio de 1888. Foi elaborada pelo gabinete conservador de João Alfredo e apresentada à Câmara e ao Senado Geral pelo Ministro Rodrigo Augusto da Silva, nos dias 08 e 11 de maio, respectivamente. Após alguns dias de debates, o Projeto de Lei foi aprovado, sendo assinado pela Princesa Isabel, que substituía seu pai, o Imperador D. Pedro II, na chefia do Governo, uma vez que este se encontrava em viagem à Europa. Estima-se que cerca de setecentos mil escravos foram beneficiados com referida lei.

A abolição dos escravos em 1888 pela Lei Áurea foi um marco fundamental no processo das transformações sociais que propiciaram um ambiente favorável às idéias republicanas. Esses ideais tomaram vulto no final do século XIX dominando a ideologia da sociedade brasileira, principalmente dos militares que, sob a influência dos ideais positivistas, se organizaram para que, em 15 de novembro de 1889, a República fosse finalmente proclamada.

No final do século XX, a escravidão e o comércio de escravos estavam formalmente proibidos em quase todo o mundo. A década de 1920 assistiu à Convenção sobre a Escravidão, da Sociedade das Nações, de 1926, seguida da Convenção n. 29, sobre o trabalho forçado, da Organização Internacional do Trabalho, de 1930.

O Brasil foi o último país independente do continente americano a abolir completamente a escravatura. O último país do mundo a abolir a escravidão foi a Mauritânia, somente em 9 de novembro de 1981, pelo decreto n.º 81.234.¹⁷

Antes, porém, da promulgação destas leis, pode-se dizer que a campanha abolicionista comportou divergências e diferenças de atuação entre moderados e radicais. Embora alguns abolicionistas fossem a favor do trabalho assalariado, temiam que a libertação dos escravos pusesse em risco a grande propriedade. Assim, os chamados moderados defendiam na imprensa e nas tribunas que a libertação fosse feita em etapas. Um deles era o deputado monarquista Joaquim Nabuco, que pregava a abolição por meios pacíficos e legais. Em 1880, no Rio de Janeiro, Joaquim Nabuco fundou com José do Patrocínio, jornalista e escritor de origem negra, a Sociedade Brasileira contra a Escravidão, que estimulava a criação de associações similares por todo o país.

Os abolicionistas mais radicais, como Luís Gama, ex-escravo, jornalista e advogado, atuou na imprensa e em campanhas de alforria de africanos que entraram no país através do tráfico clandestino e que, portanto, foram escravizados ilegalmente. A corrente radical apoiava as rebeliões e fugas de escravos das fazendas, cada vez mais freqüentes. As idéias abolicionistas conquistaram adeptos nas grandes cidades, como Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador e Recife, e a escravidão era apontada nos meios acadêmicos e militares como a causa do atraso econômico do país. O poeta baiano Castro Alves alcançou projeção nacional com seus versos abolicionistas, sendo chamado poeta dos escravos. Em 1884, os

¹⁷ Rodrigo Garcia Schwarz, obra citada, p. 96.

abolicionistas conseguiram grandes vitórias: foi extinta a escravidão nas províncias do Ceará, Amazonas e em alguns municípios da província do Rio Grande do Sul.

3. A ESCRAVIDÃO MODERNA

Atualmente, no Brasil, embora não subsista a possibilidade jurídica de se exercer o direito de propriedade de uma pessoa sobre outra, persistem situações que mantêm o trabalhador sem possibilidade de se desligar de seus patrões, sujeito a trabalho forçado.

Nas propriedades rurais, há empresários que, para a realização de derrubadas de matas para diversas finalidades, recorrem à exploração de mão-de-obra escrava, diretamente ou por pessoa interposta.

Os trabalhadores, na maioria das vezes, são recrutados em regiões distantes dos locais de prestação de serviços ou em pensões instaladas em localidades próximas destas. Quando da abordagem, lhes são oferecidas boas oportunidades de trabalho, bons salários e fornecimento de alimentação e alojamento. Além disso, oferecem transporte gratuito para o local de trabalho, e, algumas vezes, até mesmo adiantamento para a família do trabalhador.

Rodrigo Garcia Schwarz menciona o seguinte:¹⁸

Normalmente, apresentam-se ao trabalho já com dívidas. O adiantamento, o valor das despesas como o transporte e as despesas de alimentação na viagem já foram anotados em um caderno de dívidas que ficará de posse do aliciador. Além disso, ao trabalhador são imputados todos os custos dos instrumentos de trabalho e de equipamentos como botinas, luvas e chapéus.

As fazendas, muitas vezes, localizam-se em pontos distantes de povoados e de locais de comércio. Por esta razão, ficam os trabalhadores em permanente estado de fragilidade, podendo ser dominados com facilidade, sendo-lhes impossível resistir a tal sistema.

¹⁸ Obra citada. P. 66.

Com relação ao tipo de alojamento, depende este da espécie de trabalho realizado. Investigações comprovam que as condições mais degradantes de habitação estão relacionadas à derrubada de matas nativas, em virtude do difícil acesso ao local de trabalho, bem como das grandes distâncias entre este e os centros urbanos. Não havendo estrutura para alojar os trabalhadores, e como o proprietário não disponibiliza alojamentos, os trabalhadores, muitas vezes, passam as noites em barracas de lona ou improvisadas, de folhas de palmeiras, no interior das matas que serão derrubadas, ficando expostos a toda sorte.

Em tais alojamentos, inexistem condições mínimas de saneamento. Não há poços artesianos para garantir o abastecimento de água potável com qualidade, muito menos sanitários para os trabalhadores.

Outro gravíssimo problema enfrentado pelos trabalhadores escravizados são as doenças tropicais, como febre amarela e malária, entre outras. Quando ficam doentes, são abandonados à própria sorte pelos donos das fazendas ou seus interpostos.

São inúmeras as histórias de humilhação e sofrimento. Vale a transcrição de dois relatos:¹⁹

Luiz deixou sua casa em uma favela na periferia da capital Teresina e foi se aventurar no sul do Pará para tentar impedir a fome de sua esposa e de seu filho de quatro meses. Logo chegando, trabalhou em uma serraria, que transformava a floresta em tábuas, onde perdeu um dedo da mão quando a lâmina giratória desceu sem aviso. 'Me deram duas caixas de comprimido: uma para desinflamar e outra para tirar a dor, e me mandaram embora'. Segundo Luiz, os patrões não queriam ter problemas com um empregado ferido. Ele foi libertado de uma fazenda no sul do Pará, em fevereiro de 2004, durante uma ação do grupo móvel de fiscalização.

¹⁹ Revista "Isto É", maio de 2008, p. 24.

Muitas vezes, quando os peões reclamam das condições ou querem deixar a fazenda, capatazes armados os fazem mudar de idéia. A água parecia suco de abacaxi, de tão suja, grossa, e cheia de bichos'. Mateus, natural do Piauí, e seus companheiros usavam essa água para beber, lavar roupa e tomar banho. Foi contratado por um "gato" para roçar mata virgem, em uma fazenda na região de Marabá, Pará. Contou ao grupo móvel de fiscalização que, no dia do acerto, não houve pagamento. Ele reclamou da água na frente dos demais e por causa disso foi agredido com uma faca. 'Se não tivesse me defendido com a mão, o golpe tinha pegado no pescoço. Todo mundo viu mas não pôde fazer nada'. Mateus foi instruído pelo dono da fazenda a não dar queixa na Justiça. 'Sempre que vejo um trabalhador cego ou mutilado pergunto quanto o patrão lhe pagou pelo dano e eles têm me respondido. "um olho perdido, R\$ 60,00; uma mão perdida, R\$ 100,00, e assim por diante.

O problema da "nova escravidão", contudo, não se restringe ao Brasil nem aos países periféricos, atingindo, até mesmo, países europeus.

Dados fornecidos pela Organização Internacional do Trabalho e pela organização não-governamental inglesa "Anti-Slavery International" dão conta de que, atualmente, a questão do escravismo, no território inglês, está associada à massiva utilização irregular de mão-de-obra de imigrantes europeus, asiáticos, africanos e latino-americanos. Quanto aos europeus, a mão-de-obra predominante vem dos países do Leste, como Polônia e Romênia, que foram recentemente incorporados à União Européia.

Esses imigrantes são aliciados nos seus países de origem, mediante promessas de pagamento de salários razoáveis e de fornecimento de condições dignas de trabalho e subsistência, inclusive alojamento e regularização da sua situação laboral.

Na Inglaterra, os trabalhadores imigrantes são empregados clandestinamente no setor agrícola, no trabalho doméstico, no setor da construção cível e no setor de alimentação e hotelaria, em funções não especializadas, e permanecem ligados ao empregador, normalmente, por sua hipossuficiência econômica, além da habitual retenção de documentos pessoais, principalmente passaporte, e manutenção de dívidas, que incluem desde as despesas de transporte entre a origem do imigrante e o território inglês às suas despesas mais elementares com alimentação, alojamento, e, por vezes, até mesmo com equipamentos e uniformes de trabalho.

Em razão da clandestinidade de tais serviços, não se pôde, até o momento, elaborar uma estatística efetiva sobre o número de trabalhadores que se encontram nessas condições.

Nos países da península ibérica, o escravismo também se faz presente. Até hoje, cidadãos romenos são recrutados e encaminhados a Portugal. Além destes, também chegam a Portugal trabalhadores de Angola, Brasil, São Tomé e Príncipe e de antigas Repúblicas Soviéticas, como Armênia e Geórgia, entre outras. Na maioria das vezes são empregados na agricultura. No caso da Espanha, a exploração de imigrantes ocorre, na maioria das vezes, na colheita de uvas viníferas, e apresenta características semelhantes à do vizinho Portugal.

No caso da Irlanda, um relatório recente descobriu que, no ano de 2005, 8% (oito por cento) da mão-de-obra regularmente empregada era formada por não-nacionais. Entretanto, organizações não-governamentais denunciam que há casos de trabalhadores escravizados, ainda que em número menor do que a vizinha Inglaterra.

No caso da República Tcheca, recentes pesquisas demonstraram que o escravismo também está relacionado à migração. Os setores com mais alta incidência de trabalho forçado são a indústria da construção, indústria têxtil, a agricultura e o setor de serviços.

Os migrantes escravizados na República Tcheca provém, na sua maioria, de antigas repúblicas soviéticas, como Bielorrússia, Cazaquistão, Chechênia, Geórgia e Moldávia; também migram para a República Tcheca, à procura de trabalho, cidadãos oriundos da Ásia, especialmente da China, Mongólia e Vietnã.

Na Argentina, nos últimos dez anos, a escravidão tem se concentrado no lenocínio e no tráfico de trabalhadores para pequenas indústrias. Atualmente, é possível identificar duas formas contemporâneas de escravidão: o tráfico de mulheres e meninas para exploração sexual, inclusive para a prostituição infantil; e a exploração de trabalhadores urbanos, imigrantes, em pequenas tecelagens.

Estudos apontam que na última década, mulheres e meninas de países como Brasil, Paraguai e República Dominicana foram levadas à Argentina com fins de exploração sexual, enquanto que as mulheres e meninas argentinas foram vítimas do tráfico interno e internacional, sobretudo para Brasil e Espanha.

Além dos países citados, sabe-se que o trabalho escravo ocorre também em países como Alemanha, França, Holanda, Itália, Polônia, Rússia, Peru, Bolívia, Guatemala, Honduras, Haiti, México, Nigéria, Índia, China, Tailândia, Austrália, entre outros.

4. OS DIREITOS HUMANOS E O JUS COGENS

A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, em seu artigo IV, estabelece que “ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas”.

O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, por sua vez, em seu art. 8º, reitera que ninguém poderá ser submetido à escravidão, acrescentando que a escravidão e o tráfico de escravos ficam proibidos em todas as suas modalidades. Ressalta, ainda, que ninguém poderá ser obrigado a executar trabalhos forçados ou obrigatórios.

A proibição do trabalho escravo é absoluta no Direito Internacional dos Direitos Humanos, não contemplando qualquer exceção. Em nenhum caso poderão ser invocadas circunstâncias excepcionais, como ameaça ou estado de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, como justificativa para o trabalho escravo.

Tal proibição integra o núcleo do “jus cogens”, que é o direito cogente e inderrogável no âmbito internacional, compondo verdadeira cláusula pétrea internacional. Tal como o direito a não ser submetido à tortura, o direito a não ser submetido à escravidão é um direito absoluto, insuscetível de qualquer relativização ou flexibilização, a não permitir qualquer tipo de ponderação.

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em seu art. 6º, reconhece o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito, cabendo aos Estados-partes tomar todas as medidas apropriadas para salvaguardar esse direito. Frisa, ademais, que os Estados-partes reconhecem o direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis.

Nos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, a proibição do trabalho escravo é expressa em todas as Convenções, seja na Convenção Européia,

seja na Convenção Americana, seja ainda na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Além da normatividade global e regional de proteção dos direitos humanos, somam-se as normas específicas adotadas no âmbito da Organização Internacional do Trabalho, destacando-se a Convenção n. 29, de 1930, sobre trabalho escravo e a Convenção n. 105, de 1957, que dispõe sobre a abolição desta espécie de trabalho.

Vale destacar, ainda, os seguintes tratados do sistema da Organização das Nações Unidas:

- a- Convenções sobre Escravidão em 1926;
- b- Protocolo para abolição da Escravidão de 1956;
- c- Convenção para supressão do tráfico de pessoas e da exploração da prostituição de outros, de 1949;
- d- Protocolo para prevenção, supressão e punição do tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, complementar à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, dentre outros.

Sob o prisma da concepção contemporânea de direitos humanos e da indivisibilidade e interdependência destes direitos, conclui-se que o trabalho escravo constitui flagrante violação aos direitos humanos, sendo, ao mesmo tempo, causa e resultado de grave padrão de violação de direitos. O trabalho escravo surge como a negação absoluta do valor da dignidade humana, da autonomia e da liberdade, ao converter pessoas em coisas e objetos.

A proibição absoluta do trabalho escravo, como cláusula pétrea internacional, e o direito a não ser submetido à escravidão, como direito humano absoluto e inderrogável, inspiram-se na concepção contemporânea de direitos humanos, em sua universalidade e indivisibilidade, invocando a crença de que toda e qualquer pessoa tem direito à dignidade, ao respeito, à autonomia e à liberdade.

5. A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

A Organização Internacional do Trabalho data do ano de 1919, no final da Primeira Guerra Mundial, na ocasião da Conferência de Paz. Trata-se de uma organização internacional especializada em assuntos relacionados à questão trabalhista, estreitamente ligada à Organização das Nações Unidas.

Amaury Mascaro Nascimento assim leciona:²⁰

A sua criação baseou-se na necessidade de amparar os trabalhadores que se encontram em condições injustas, difíceis e degradantes, criando regras internacionais de trabalho a serem respeitadas por todos os países, pois aqueles que não adotam condições humanas de trabalho são um obstáculo para a obtenção de melhores condições em outros países, e visando também evitar o risco de conflitos sociais que ameaçam a paz.

Referida organização tem como fundamento o princípio de que a paz universal e permanente é baseada na Justiça social. Seus objetivos principais, pode-se dizer, são: a promoção de princípios fundamentais e direitos no trabalho através de um sistema de supervisão e de aplicação de normas; a promoção de melhores oportunidades de emprego para mulheres e homens em condições de livre escolha, de não discriminação e de dignidade e o aumento da abrangência e a eficácia da proteção social.

Em nosso País, a Organização Internacional do Trabalho tem mantido representação desde 1950, elaborando diversos programas e atividades que têm por objetivo melhorar as condições trabalhistas da sociedade.

O mandato da Organização Internacional do Trabalho, sua fundamentação, seus objetivos, deveres e princípios, encontra sua disposição na Constituição da Organização Internacional do Trabalho, que foi aprovado em 1946, na 29ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, realizado na cidade de Montreal, no Canadá.

²⁰ Direito do Trabalho, p. 203.

5.1 Convenções da OIT

Os meios mais eficazes que a Organização Internacional do Trabalho dispõe para combater o trabalho escravo são as chamadas convenções. A primeira (nº. 29), editada em 1930, dispõe sobre a eliminação do trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas.

Admitem-se, contudo, algumas exceções, como o serviço militar, o trabalho penitenciário supervisionado e o trabalho obrigatório em situações de emergência, como guerras, incêndios, catástrofe naturais, entre outras. Em decorrência dessa Convenção, todos os Estados que a ratificaram, tornaram-se obrigados a tipificar penalmente a conduta do trabalho escravo ou forçado.

Posteriormente, a Organização Internacional do Trabalho, através da Convenção n. 105, de 1957, reiterou a proibição de toda espécie de trabalho forçado ou obrigatório como forma de coerção, educação ou castigo, bem como por opiniões políticas ou ideológicas. Além disso, rechaçou a possibilidade de se utilizar mão-de-obra como medida disciplinar e, ainda, proibiu a punição por participação em greves.

O Brasil, visando proteger seus trabalhadores, ratificou ambas as convenções.

Por essas razões acima expostas, a Organização Internacional do Trabalho tem sido o principal órgão de combate ao trabalho escravo em todo o mundo.

Outro mecanismo importante da Organização Internacional do Trabalho foi uma declaração expedida em 1998, pela qual exige dos Estados-membros o cumprimento das determinações decorrentes das convenções, mesmo que não as tenham ratificado. Além disso, estabeleceu regras para o acompanhamento da efetiva implementação de princípios relacionados aos direitos dos trabalhadores.

É oportuno destacar alguns trechos de tal declaração.

Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=1055.31818>

Considerando que a criação da OIT procedeu da convicção de que a justiça social é essencial para garantir uma paz universal e permanente.

Considerando que o crescimento econômico é essencial, porém não é suficiente para assegurar a equidade, o progresso social e a erradicação da pobreza, o que confirma a necessidade de que a OIT promova políticas sociais sólidas, a justiça e as instituições democráticas.

A Conferência Internacional do Trabalho

1. Relembra:

a) que, ao se incorporar livremente à OIT, todos os membros aceitaram os princípios e direitos enunciados em sua Constituição e na Declaração da Filadélfia, e se comprometeram a esforçar-se por atingir os objetivos gerais da Organização na medida de suas possibilidades, atendendo a condições específicas;

b) que estes princípios e direitos foram expressos e desenvolvidos sob a forma de direitos e obrigações específicas em convenções reconhecidas como fundamentais dentro e fora da Organização.

2. Declara que todos os membros, ainda quando não tenham ratificado as aludidas convenções, têm o compromisso, que decorre de sua simples participação na Organização, de respeitar, promover e concretizar, de boa-fé e de conformidade com a Constituição, os princípios relativos aos direitos fundamentais que são objeto destas convenções, vale dizer:

a) a liberdade de associação, a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;

b) a eliminação de todas as formas de tratamento forçado ou obrigatório;

c) a abolição efetiva do trabalho infantil;

d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.”

A Declaração estabelece, também, mecanismos de acompanhamento da implementação de suas normas, através de relatórios globais periódicos.

No Segundo Relatório apresentado pela Organização Internacional do Trabalho sobre o tema, concluiu-se que as formas mais comuns de trabalho forçado são as seguintes: escravidão e raptos; participação obrigatória em projetos de obras públicas; trabalho forçado na agricultura e em regime rurais remotos (sistemas de recrutamento coercitivo); trabalhadores domésticos em situação de trabalho forçado; trabalho em servidão por dívida; trabalho forçado imposto por militares; trabalho forçado no tráfico de pessoas, e algumas distorções no trabalho em penitenciárias e reabilitação por meio deste.

Apesar de diversas denúncias ao Comitê de Expertos da OIT desde 1985, o reconhecimento oficial do trabalho escravo só ocorreu em 1995. Em 08 de março, o Brasil foi um dos primeiros países do mundo a reconhecer a incidência de trabalho escravo, afirmando haver em nossas terras cerca de 25 mil pessoas vivendo nessas condições.

Pouco depois, mais precisamente em 27 de junho de 1995, o Governo Brasileiro editou o Decreto nº. 1.538, que instituiu o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado, o GERTRAF. Adicionalmente, foi criado o Grupo de Fiscalização Móvel, cujo objetivo é atender às denúncias de trabalho escravo.

No decorrer dos anos, referido grupo, formado por fiscais e Procuradores do Trabalho e Policiais Federais, conseguiu libertar aproximadamente 14 mil pessoas submetidas ao trabalho escravo.

Também referente ao Brasil, a Organização Internacional do Trabalho estimulou a realização de seis seminários em 2002 e 2003, apoiou a realização de 42 eventos sobre o combate ao trabalho escravo, capacitou e informou cerca de 7.500 pessoas sobre a gravidade da situação da escravidão no País.

No mês de janeiro de 2002, no Fórum Social Mundial, um grande evento foi realizado por meio de uma oficina chamada “Trabalho Escravo - Uma Chaga Aberta”, que contou com a participação de mais de 2.000 pessoas. A maioria dos presentes se demonstrou surpresa e indignada por saber que existe escravidão no Brasil. Esse

Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=1055.31818>

evento tornou-se um marco no combate ao trabalho escravo contemporâneo em nossas terras.

Em dezembro de 2002, o Brasil deu um passo importantíssimo visando combater o trabalho escravo: sancionou a Lei n. 10.608/2002, que assegura o pagamento de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado da escravidão.

Em 11 de março de 2003, foi referendado e lançado pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, o Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, fruto das aspirações de várias instituições.

Em 22 de outubro de 2003 foi lançada a Campanha Nacional na Câmara dos Deputados, criando a frente parlamentar para erradicação do trabalho escravo.

Foram também elaboradas inúmeras campanhas publicitárias, perfazendo um montante de aproximadamente R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), doados à causa sob a forma de veiculação gratuita.

Em 26 de julho de 2004, a OIT doou aproximadamente US\$ 40.000,00 (quarenta mil dólares) em equipamentos (notebooks, impressoras portáteis, máquinas fotográficas e rádios de comunicação), que são utilizados pelo grupo móvel.

No mês de agosto de 2004, foi assinado um compromisso público de diversas empresas siderúrgicas da região de Carajás, pelo qual se comprometiam a não mais adquirir matéria-prima oriunda de empresas que se utilizam de mão-de-obra escrava.

No ano seguinte, a Secretaria de Direitos Humanos solicitou à Organização Repórter Brasil um estudo da cadeia produtiva do trabalho escravo. O resultado demonstrou que mais de oitenta empresas privadas já haviam aderido ao Pacto Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil.

Em que pesem os esforços até então realizados por diversos setores, sejam eles públicos ou privados, a Comissão Pastoral da Terra e o Ministério do Trabalho Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=1055.31818>

afirmam que ainda há no Brasil cerca de 40 mil trabalhadores escravizados, o que demonstra a gravidade da questão.

No entanto, apesar dessa elevada soma de pessoas escravizadas, o Brasil freqüentemente é elogiado por organismos internacionais por suas iniciativas de combate ao trabalho escravo. Ademais, o Brasil tem participado ativamente da elaboração de vários documentos concernentes à questão. O programa conhecido como “Uma Aliança Global contra o Trabalho Forçado” lançado no dia 11 de maio de 2005, apontou o Brasil e o Paquistão como exemplos de combate ao trabalho escravo.

6. LEGISLAÇÃO PÁTRIA SOBRE A ESCRAVIDÃO

Como visto acima, a ratificação das convenções da Organização Internacional do trabalho obriga os Estados a elaborarem dispositivos visando punir a prática escravizante em seus territórios.

O Brasil passou a demonstrar uma efetiva preocupação com o problema do trabalho escravo na década de 90, depois de receber sérias denúncias dos órgãos internacionais de proteção aos direitos humanos. A partir de então, passou-se a discutir conceitos, definição de critérios, elaboração de propostas de lei e criação de novos espaços e instrumentos de vigilância e repressão por parte do Estado.

A Constituição de 1988 instituiu um rol de direitos e princípios para garantir a dignidade do ser humano, como, por exemplo, os princípios da liberdade, da igualdade, o direito à vida, o princípio da proteção social do trabalhador, entre outros.

Atualmente, pode-se dizer que o Brasil já conquistou importantes regulamentações como as alterações realizadas no Código Penal trazido pela Lei nº 9.777, de 30/12/98, a saber:

Art. 207 - Aliciar trabalhadores com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional: Pena - detenção de um a três anos, e multa.

§1º - Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem.

§2º - A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental.

Outro importante dispositivo do Código Penal com redação dada pela Lei n. 10.803, de 11.12.2003 reza o seguinte:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência:

§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º. A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Percebe-se, portanto, que há, no Brasil, leis e dispositivos que tratam da questão do trabalho escravo. No entanto, o problema continua ocorrendo em terras nacionais em razão da falta de aplicação das penalidades para a punição efetiva dos culpados, o que gera, conseqüentemente, a impunidade dos criminosos.

Há alguns anos, funcionários do Ministério Público do Trabalho foram tocaiados e assassinados quando investigavam o descumprimento de leis trabalhistas nas propriedades rurais do Município de Unaí, Estado de Minas Gerais. Foi a primeira vez que empregadores e seus “capangas” agiram violentamente contra funcionários públicos na área rural.

Em decorrência da repercussão que tal episódio causou, o Governo Federal foi obrigado a acelerar a elaboração e aprovação da Emenda Constitucional que prevê a desapropriação, sem indenização, da propriedade envolvida em trabalho escravo.

Com o intuito de punir os empregadores que mantêm trabalhadores em regime análogo ao de escravo, o presidente Luís Inácio Lula da Silva, em 2003, assinou o “Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo”, que consiste num conjunto de 76 ações destinadas a entidades governamentais e não-governamentais, visando coibir esta horrenda prática em território nacional. Dentre as medias mais importantes, pode-se destacar a inclusão do crime de escravidão no rol da Lei dos Crimes Hediondos.

Não se pode olvidar, entretanto, que tais medidas não são suficientes para extinguir o trabalho escravo no Brasil. Todos estes esforços não apresentarão êxito, senão pela criação de empregos pelo Poder Público, principalmente nos locais mais carentes, onde o desemprego apresenta taxas elevadíssimas.

6.1 A Comissão Parlamentar de Inquérito

No dia 16 de março de 2005, a Câmara Municipal de São Paulo instalou uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de investigar fatos característicos de escravismo.

Isso ocorreu porque alguns parlamentares, no final do ano de 2004, tomaram conhecimento de trabalhadores sendo mantidos em condições deploráveis, principalmente em oficinas de costura.

Conforme se averiguou, a maioria destes trabalhadores eram bolivianos que procuraram a cidade de São Paulo em busca de melhores condições de vida.

Mas, infelizmente, ao contrário do muitas vezes se pensa, as expectativas não se realizaram, tendo transformado estes trabalhadores em escravos.

É interessante um trecho do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o assunto:²¹

Para os bolivianos pobres e miseráveis, a idéia de trabalhar no Brasil, especialmente nas oficinas de costura em São Paulo, já foi incorporada ao imaginário. Os intermediários que os trazem a São Paulo são chamados de “coiotes” ou “gatos”; há estações de rádio e jornais que esse tipo de trabalho e induzem os bolivianos a acreditar que suas vidas serão imensamente melhores, com salários altos, alimentação e moradia garantidos.

Como visto acima, esta prática de aliciamento é muito comum tanto na área rural como área urbana.

No entanto, a questão dos trabalhadores oriundos da Bolívia é deveras mais complexa. Isso porque alguns dos que vêm ao Brasil, por determinados motivos, conseguem progredir e, com isso, montar suas próprias oficinas de costura. Desta forma, passam eles a manter seus próprios pares nestas condições extremamente humilhantes.

Com o intuito de coibir esta prática nefanda, foi apresentado Projeto de Lei visando maior punição aos empresários do ramo. Segue o trecho principal do Projeto que alterou a Lei 10.205/86.

Art. 1º. (...)

§ 5º - Os estabelecimentos que comercializem peças de vestuário ou outros produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas

²¹ Disponível em www.camara.sp.gov.br/cpi_trabalhoescravo/001.htm

Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=1055.31818>

etapas de confecção, condutas que favoreçam ou configurem trabalho forçado ou análogo à escravidão terão suas licenças de funcionamento cassadas.

A Comissão Parlamentar de Inquérito realizou 25 (vinte e cinco) reuniões ordinárias, 02 (duas) extraordinárias e 01 (uma) reunião informal, totalizando 28 (vinte e oito) reuniões no cômputo geral.

Muito embora se perceba avanços consideráveis no combate ao escravismo dos bolivianos em São Paulo, sabe-se que muitos deles ainda trabalham desta forma. E o pior, muitos bolivianos chegam ao Brasil semanalmente.

CONCLUSÃO

O primeiro capítulo deste Trabalho de Conclusão de Curso teve como objeto o estudo da história da escravidão. Foi visto que, em muitas civilizações, sejam elas antigas ou modernas, o problema sempre se fez presente. Seja por questões de natureza religiosa, seja como consequência de guerras, e até mesmo por contração de dívidas, como visto em Roma, o fato é que a submissão de pessoas e grupos por seus semelhantes sempre ocorreu na história da humanidade.

No segundo capítulo, foram analisadas as questões da escravidão no Brasil. Viu-se, primeiramente, que os índios foram submetidos à escravidão até que os negros, em razão da autorização do rei de Portugal à época, assumissem seu lugar. Foi estudado nessa etapa, ainda que em linhas gerais, os movimentos abolicionistas e as principais leis abolicionistas nacionais.

No terceiro capítulo da monografia, fez-se uma análise do problema da escravidão na atualidade. Milhares de pessoas em todo o mundo estão reduzidas à condição humilhante de escravos. Mas, como estudado acima, não se trata da mesma escravidão dos antigos ou até mesmo da nossa famosa escravidão que o poeta Castro Alves tanto atacou. Trata-se de uma escravidão diferente e moderna, onde o homem não se torna propriedade de seu senhor, porém, perde a sua liberdade da mesma forma e sofre todo tipo de violência e humilhação.

Além disso, foi visto que esta horrenda prática não é privilégio de países pobres ou emergentes, mas também de nações ricas e desenvolvidas, como é o caso da Inglaterra e Irlanda, por exemplo.

Em seguida, no quarto e no quinto capítulos, o estudo teve como objeto a questão dos Direitos Humanos, e também a Organização Internacional do Trabalho. Nesta fase, foram estudados os diversos mecanismos internacionais para o combate do trabalho escravo no mundo, como as convenções, as declarações, entre outros.

O último capítulo deste Trabalho foi dedicado à legislação pátria. Como citado acima, o Estado, a partir do momento que ratifica determinada convenção da Organização Internacional do Trabalho, se vê obrigado a legislar sobre a questão dentro de seu território. Foi o que ocorreu, por exemplo, com os dispositivos penais, que fizeram o trabalho escravo ser erigido como crime hediondo.

Diante de todo o exposto, chega-se a conclusão de que o problema da escravidão moderna está muito distante de ser resolvido, principalmente no Brasil. Para isso, seria necessário um conjunto importante de ações que abrangesse vários setores do Governo e da sociedade em geral.

Em primeiro lugar, os dispositivos legais que proíbem a prática escravizante deveriam ser mais rigorosos, posto que violam bens de extrema importância do ser humano, como a liberdade, a dignidade, e, até mesmo, a vida.

Em segundo lugar, o Governo Federal deveria investir ainda mais nos órgãos públicos que combatem a escravidão. Isso se faria através de concursos públicos, pelo qual se recrutaria mais funcionários, e também com a modernização de equipamentos como armas, computadores, veículos, satélites, etc.

No entanto, tais esforços serão inúteis se o Governo Federal não investir na geração de empregos, principalmente nas regiões Norte e Nordeste do País. Como visto na pesquisa, grande parte dos trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo são oriundos destas regiões.

Além de tudo isso, a participação da sociedade é de extrema importância, principalmente no que tange às denúncias de qualquer suspeita ou certeza da incidência do trabalho escravo. Não serão com ações isoladas, mas sim com um conjunto de medidas, que a escravidão no Brasil, e quiçá no mundo, será extinta.

REFERÊNCIAS

ABREU, Lília; **ZIMMERMANN** Deyse Jaqueline. **O trabalho escravo contemporâneo praticado no meio rural brasileiro**. Revista TRT São Paulo: 12^a. Região – nº. 17 – 1^o. Semestre, 2002.

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos como Tema Global**. São Paulo: Perspectiva, 2003.

BÍBLIA SAGRADA, Vozes, 6.– dezembro 1990.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de direito penal: parte especial**. 2. ed.rev. ampl. São Paulo: Saraiva, 2006. v. 2.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

JOLY, Fábio Duarte. **A escravidão na Roma antiga**. Rio de Janeiro: Alameda Casa Editorial, 2006.

MARASCHI, Cláudio. **O trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2005.

SCHWARZ, Rodrigo Gracia. **Trabalho escravo: A abolição necessária**. São Paulo: LTr, 2008.

VELLOSO, Gabriel; **FAVA**, Marcos Neves. **Trabalho escravo contemporâneo: O desafio de superar a negação**. São Paulo: LTr, 2006.

ZOLA, Emile. **A besta humana**. São Paulo, Record, 1981.

www.camara.sp.gov.br/cpi_trabalhoescravo/001.htm